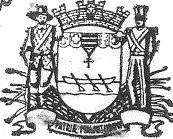


Oánuo



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

14

= LEI N° 1.039, DE 06 DE ABRIL DE 1974 =

AUTORIZA O Poder MUNICIPAL A ALINHAR, POR DOMA-
CIA, O TERRETO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO IN-
STITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO.

O Senhor CARLOS EDUARDO MARCONDES, Prefeito Munici-
pal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas /
por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou/
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao INSTITU-
TUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS, com sede na cidade
universitária "Armando de Salles Oliveira", na ci-
dade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de
nela serem procedidas as instalações para o Proje-
to de Conformação, Soldagem e Caldeamento por Ex-
plosão, área de propriedade municipal assim descri-
ta e confrontada: "Gleba de terras da Fazenda N.S.
da Conceição, localizada no bairro do Ronco deste
município de Lorena, com área de 36,9425 ha, ou se-
jam, 360.425,00 m² (trezentos e sessenta mil qua-
trocentos e vinte e cinco metros quadrados), divi-
sando a frente, aproximadamente voltada para o no-
te magnético, com estrada municipal, numa extensão
de 936,00 m (novecentos e trinta e seis metros), /
tendo como pontos extremos a estaca 69º e estaca /
nº 1, do levantamento anexo; o lado leste divisa /
com os expropriados, tendo como extremos as esta-
cas nº 1 e de número 5, próxima ao espião, numa /
extensão de 300,00 m (trezentos e oito metros). O
lado sul divisa com Cornélio de Azevedo Nunes, com
cerca de arame materializando a divisa numa exten-
são de 538,00 m (quinhentos e trinta e oito me-
etros), possuindo nos extremos, as estacas de núme-
ro 5 e de número 51, do levantamento anexo. O lado
voltado para oeste, divisa com Cornélio de Azevedo
Nunes, materializado pela cerca de arame, composta



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.039/74)

em duas retas (2), medindo respectivamente, 634,00 m (seiscentos e trinta e quatro metros) e 42,00 m (quarenta e dois metros), tendo por extremos as escacas de nº 51 e 70, a segunda reta iniciando em 70º vai até 69º, fechando assim o quadrilátero da área acima descrita com uma casa de colono de construção modesta, imóvel esse havido em maior porção pela transcrição nº 37 do Livro 3 - E, do Cartório do Registro de Imóveis desta comarca; que os bens acima descritos estão registrados no Registro de Imóveis de Lorena, às folhas 118 de Livro nº 3 - V de transcrição das transmissões, sob o número de ordem 20.844".

[Handwritten signature]
Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará a cláusula expressa, pela qual o donatário não poderá dar à área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e / as instalações em pleno funcionamento, dentro de o prazo de dois anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que, não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área / doada novamente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 04 de abril de 1974.

[Handwritten signature]
= CARLOS EUGÉNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços / Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal a 04 de abril de 1974.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.039/74)

Alvog.

= CLOVIS DE BRITO VILELA =

=Incarregado do Setor de Serviços Gerais=

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Clovis de Brito Vilela".